



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 45/91

Data: 14/11/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação amigável ou Judicial e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terrenos urbanos, composta pelos lotes No. 01, 02 e 03, da Quadra No. 05, do Loteamento Vila Alves, e dos lotes 01, 02, 03 e 04, da Quadra No. 01, do loteamento Vila Dinis, conforme croquis anexo.

Parágrafo único - Os lotes urbanos citados neste artigo serão destinados para a construção da nova Escola Frei Corbiniano Koesler, a ser construída na sede do Município de Pinhão, em convênio com a FUNDEPAR.

Parágrafo segundo - Os Proprietários dos lotes a serem desapropriados são os seguintes:

PROPRIETÁRIO	No. LOTES	No. QUADRA	LOTEAMENTO
Josuel Alves Pereira	01	05	Vila Alves
Marcio Luiz Pereira	02	05	Vila Alves
Zelinda Alves de Lima	03	05	Vila Alves
Valdeci Antonio Caldas	01	01	Vila Dinis
Jovino Oliveira Lima	02	01	Vila Dinis
Ariel Oliveira Lima	03	01	Vila Dinis
Ariel Oliveira Lima	04	01	Vila Dinis

Art. 2o.) O valor a ser pago pela desapropriação dos lotes urbanos citados no Art. anterior, será objeto de avaliação por uma Comissão especialmente designada pelo Executivo Municipal.

Art. 3o.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do presente Exercício no valor, de até Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), de acordo com as seguintes especificações:

ÓRGÃO: 0901

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras e Serviços

PROJETO ATIVIDADE: 03070251-22 - Imóveis Edificações Públicas.

CONTA: 10000.4210 - Aquisição de Imóveis.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Parágrafo único - O crédito citado neste artigo, será destinado para o pagamento dos lotes citados no art. 1o.

Art. 4o.) Para cobertura do crédito suplementar orçamentário, solicitado no art. 3o. será utilizado recursos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11.01 - Secretaria dos Transportes.
PROJETO ATIVIDADE: 168.854149 - Revestimento de Estradas Vicinais
CATEG. ECONÔMICA: 41.10.00 - Obras e Instalações.
1390 7.000.000,00

Art. 5o.) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a FUNDEPAR, para a construção das Escolas Frei Corbiniano Koesler e Nova Divinéia.

Art. 6o.) Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado através dos setores competentes, a tomar todas as providências necessárias para concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 7o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal